



**REQUERIMENTO Nº                   , DE 2015**

(Do Deputado **SERGIO ZVEITER**)

*Requer o envio do Projeto de Lei nº 5.533, de 2013, para apreciação na Comissão de Finanças e Tributação – CFT*

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero, respeitosamente a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº 5.533, de 2013, que “*Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV - possam realizar inserções locais de programação e publicidade, na forma que especifica.*” seja apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação – CFT, além das comissões constantes no despacho inicial.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 5.533, de 2013, de autoria do Deputado Silas Câmara, objetiva permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV possam realizar inserções locais de programação e publicidade.

Conforme legislação específica, o serviço de RTV tem como finalidade, tão somente, possibilitar que os sinais das estações geradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV's) sejam recebidos em locais por eles não atingidos, ou seja, é um **serviço técnico complementar ao serviço das geradoras de televisão.**

Assim, por meio de tal proposta normativa, as **12.000 estações**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete deputado **SERGIO ZVEITER**

**retransmissoras** existentes no Brasil passarão a deter, gratuitamente, direitos idênticos aos das **521 geradoras de TV**, cuja outorga, de acordo com a legislação em vigor, é de caráter oneroso e depende de participação em licitação pela modalidade concorrencial (ato complexo, concedido pelo Ministério das Comunicações e ratificado pela Presidência da República e Congresso Nacional).

No mesmo sentido, importante ainda destacar que o serviço de RTV, atualmente, é concedido a terceiros (entidades geradoras ou não), mediante autorização concedida pelo Ministério das Comunicações, de caráter precário e não oneroso.

Desse modo, a falta de observação das normas gerais de licitação e contratação para a prestação do serviço de RTV, nos moldes ora pretendidos, além do aspecto financeiro do PL nº 5.533, de 2013, que importa em ausência de arrecadação e conseqüente diminuição de receita pública, é claramente de **competência temática da Comissão de Finanças e Tributação – CFT, em conformidade com o previsto nas alíneas h e i, ambas do inciso X, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.**

Brasília, DF 15 de abril de 2015.

Deputado **SERGIO ZVEITER**  
PSD/RJ